



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 053/2023

Alteram-se os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 053 de 2023.

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º do Projeto de Lei nº 053 de 2023, passam a ter as seguintes alterações:

“Art. 1º. Altera -se o Padrão de Vencimentos de cargo do quadro de cargos e funções gratificadas disposto pelo art. 20 da Lei Municipal nº 1.822/2014:

‘Art. 20

Denominação	Padrão de Vencimentos
De: Chefe da Seção da Defesa Civil	02 – 02
Para: Chefe da Seção da Defesa Civil	02 - 03

.....’.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por finalidade em alterar o padrão de vencimento do Chefe da Seção da Defesa Civil disposto na tabela do art. 1º, alterando-se o padrão de 02-04 para 02-03, como também se está alterando o art. 3º, retirando-se do seu texto a segunda parte que menciona a retroatividade dos efeitos da referida Lei. Nesse caso, a razão de ser do princípio da irretroatividade está na segurança coletiva e na ordem jurídica, ao exigir que a lei nova não alcance os fatos que lhe são anteriores, nem as suas consequências, mesmo que posteriores à nova lei.

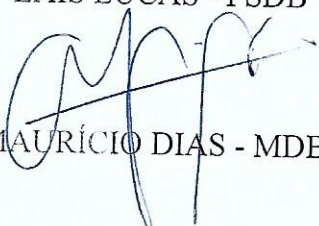
Logo, torna-se impossível a aplicação de efeitos retroativos, devendo a majoração, se aprovada, contar a partir da data de publicação da Lei.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2023.

LÍDERES DAS BANCADAS


ANDRÉ ZANETTE - PROGRESSISTAS


LAÍS LUCAS - PSDB


MAURÍCIO DIAS - MDB.